



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Rede Municipal de Ensino do Município da Serra.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se daltonismo, também conhecido como discromatopsia, a alteração na percepção das cores em razão de modificações nas células da retina responsáveis pela identificação e diferenciação cromática.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo:

- I - contribuir para a implementação de ações que possibilitem o acesso aos serviços de diagnóstico do daltonismo;
- II - promover a conscientização da comunidade escolar acerca do daltonismo, visando à inclusão e ao respeito às diferenças;
- III - estimular a divulgação de informações e orientações sobre a condição, seus impactos e formas de adaptação no ambiente escolar;
- IV - incentivar estudos, pesquisas e a adoção de tecnologias e metodologias que ampliem a acessibilidade para pessoas com daltonismo;
- V - assegurar aos estudantes da rede municipal de ensino o acesso a avaliações e exames que auxiliem na identificação do daltonismo, observada a disponibilidade da rede pública de saúde;
- VI - promover orientação aos alunos diagnosticados e às suas famílias sobre os recursos disponíveis para acompanhamento e adaptação pedagógica;
- VII - incentivar a capacitação dos profissionais da educação para identificação de possíveis sinais da condição e para adoção de práticas pedagógicas inclusivas.

Parágrafo único. Os estudantes diagnosticados com daltonismo poderão receber acompanhamento

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

pedagógico adequado às suas necessidades educacionais, observadas as diretrizes da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover ações intersetoriais entre as áreas de educação e saúde, bem como firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organizações especializadas para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - A rede municipal de ensino poderá adotar, gradativamente, medidas de acessibilidade voltadas aos estudantes com daltonismo, especialmente:

- I - utilização de materiais pedagógicos que não dependam exclusivamente da diferenciação de cores para transmissão de informações;
- II - adequação de gráficos, mapas, tabelas, sinalizações e recursos visuais utilizados em atividades escolares;
- III - adoção de recursos tecnológicos e metodológicos que favoreçam a compreensão do conteúdo pelos estudantes diagnosticados com daltonismo;
- IV - orientação aos profissionais da educação sobre práticas inclusivas relacionadas à percepção de cores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de junho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700380030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Rede Municipal de Ensino do Município da Serra.

O daltonismo, também conhecido como discromatopsia, é uma condição que afeta a percepção das cores, dificultando a distinção entre determinadas tonalidades. Embora não comprometa a capacidade intelectual do indivíduo, pode gerar obstáculos significativos no ambiente escolar, especialmente em atividades que utilizam mapas, gráficos, tabelas, sinalizações, desenhos, recursos visuais e materiais pedagógicos baseados na diferenciação de cores.

Muitas crianças convivem com essa condição sem sequer saber que a possuem, o que pode ocasionar dificuldades de aprendizagem, prejuízos na interpretação de conteúdos e até situações de constrangimento decorrentes da incompreensão de professores, colegas e familiares. O diagnóstico precoce e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas são fundamentais para garantir o pleno desenvolvimento educacional desses estudantes.

Nesse sentido, a presente proposição busca fomentar ações voltadas à identificação precoce do daltonismo, à conscientização da comunidade escolar, à capacitação dos profissionais da educação e à adoção de práticas pedagógicas mais inclusivas. A proposta visa assegurar que os estudantes da rede municipal de ensino da Serra tenham condições adequadas de acesso ao conhecimento, sem que limitações relacionadas à percepção das cores representem barreiras ao aprendizado.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito fundamental à educação, previstos na Constituição Federal. Também se harmoniza com os objetivos da educação inclusiva, que busca garantir a todos os alunos o acesso, a permanência e o sucesso escolar, respeitando suas particularidades e necessidades específicas.

O Município da Serra possui uma das maiores redes municipais de ensino do Espírito Santo, atendendo milhares de estudantes diariamente. Dessa forma, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão e a acessibilidade, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais justo, acolhedor e preparado para atender à diversidade dos alunos.

A presente proposta não cria obrigações imediatas de natureza administrativa ou financeira ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos para a promoção de políticas públicas voltadas à identificação e à acessibilidade de estudantes com daltonismo, respeitando os princípios constitucionais que regem a separação dos poderes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003700380030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

